



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2019/TJPA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/TJPA/2019/TJPA

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2019, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 051/TJPA/2019 (processo nº PA-PRO-2019/02782), para o Registro de Preços nº.037/TJPA/2019, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 28 de novembro de 2019, registram-se os preços oferecidos pela empresa **THE BEST PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.706.498/0001-78, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua U 75, Quadra 43, Lote 19, nº. 48, Setor União, CEP: 74.313.-650, Fone:(62) 3258-5108, E-mail: maikeconstantino@hotmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **MAIKE COSTA CONSTANTINO**, portador do RG nº.6522835/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 000.557.341-62, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Item 16 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de UNIDADES FUSORAS, CARTUCHOS TONER e UNIDADES DE IMAGEM de impressora a laser, modelo original ou novo compatível para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 03 de dezembro de 2019 e término em 03 de dezembro de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Maik

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

16	Unidade Fusora PartNumber: 43529404. Marca/modelo: OKI/COLOR C830	05	R\$ 999,99	R\$ 4.999,95
----	--	----	------------	--------------

VALOR TOTAL: R\$ 4.999,95 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

mark

CP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco do Brasil, Agência: 1841-4, conta corrente nº.42.966-X**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

Maik

②



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{}$$

$$I = \frac{(6/100)}{}$$

$$I = 0,0001644$$

Maiko

Φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção

Maik

D



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059, Chefe do Serviço de Almoxarifado de Materiais, ou daquele servidor que o estiver substituindo nas suas ausências e impedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

Mark

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução da prestação dos serviços objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

maiko

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de execução do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preço, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução da prestação dos serviços, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO - O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensão anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

Mouko

Ø



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco)

maik

ℓ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e

Maio

D



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 012/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas

mark

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 03 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DE O. CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

MAIKE COSTA CONSTANTINO

THE BEST PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 18.706.498/0001-78

**THE BEST PRODUTOS
ELETRONICOS LTDA - EPP**

Rua U-75 N° 48 Qd. 43 Lt. 19

Sl. 01 - Vila União

CEP: 74.313 - 650

GOIÂNIA - GO

Testemunhas:

Nome

CPF/MF 598.039.322-68

Nome Natália Pinto Fialho

CPF/MF 002 813.162-28

COMP: 18.108.4880001 - 101
THE BEST PRODUCTS
ELECTRONICOS LTDA - EPP
Roa U-15 N. 48 00 43 E. 10
ST. 61 - VILLA OLIVERA
CEP: 14.313 - 050
COLOMBIA - CO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de **UNIDADES FUSORAS, CARTUCHOS TONER e UNIDADES DE IMAGEM** de impressora a laser, modelo original ou novo compatível para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. O TJPA possui mais de 1.400 impressoras utilizadas nas unidades de 1º grau, 2º grau e apoio à atividade judicante. Estes equipamentos necessitam de insumos de impressão como **UNIDADES FUSORAS, CARTUCHOS TONERS e UNIDADES DE IMAGEM**

2.2. Para atender a necessidade de impressão de documentos para toda a atividade comum e jurisdicional relativa ao TJPA, visto que as atividades realizadas em todas as unidades necessitam utilizar documentos impressos e estes insumos são vitais para a realização de tal tarefa;

2.3. Para os itens do Lote 1 (cartuchos toners e unidades de imagem), a aquisição justifica-se pela necessidade de utilização destes insumos no processo de impressão em todas as unidades administrativas e judiciárias desta Corte, bem como pelo fracasso destes itens no processo licitatório registrado no PA-PRO-2018/04336.

2.4. Para os itens de 09 ao 18 (unidades fusoras), a aquisição justifica-se pela necessidade de substituição destes componentes, decorrente de desgaste natural de todas as impressoras a laser do parque computacional deste TJPA;

2.5. O julgamento do certame deve ser:

- **Menor preço por lote:** para o lotes 01, visto que são integrados por itens de uma mesma natureza, obedecendo a critérios técnicos tais como marca e modelo da impressora, objetivando a celeridade processual e semelhança dos itens, tais critérios levam em consideração que a maioria dos itens é utilizada em conjunto e o julgamento do certame por item traria dificuldades para a utilização dos itens em conjunto e para a administração (fiscalização) das diversas atas resultantes da licitação;
- **Menor preço por item:** para os itens 09 ao 18, visto que são integrados por itens divisíveis, obedecendo apenas critérios técnicos como: Marca da impressora, modelo da impressora, tipo impressora (laser, fabricante, etc...);

mark

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.5. Os dois critérios de julgamento do certame em menor preço por lotes e menor preço por item será o mais vantajoso para a administração, uma vez que o certame julgado apenas por itens isolados exigirá elevado número de processos de aquisição, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e apenas por lote poderá onerar os preços dos itens que podem ser licitados separadamente.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A licitação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Estadual nº 6.474/2002; Decretos Estaduais nº 199/2003; nº 2.069/2006 e nº 876/2013, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.

4. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

LOTE 1 – CARTUCHOS TONERS E UNIDADE DE IMAGEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Cartucho de toner – novo compatível ou original do fabricante da impressora, referência 44844509, cor amarela – para impressora OKI C831, com capacidade para 10.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	15	R\$ 246,21	R\$ 3.693,15
02	Cartucho de toner – novo compatível ou original do fabricante da impressora, referência 44844510, cor magenta – para impressora OKI C831, com capacidade para 10.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	15	R\$ 226,87	R\$ 3.403,05
03	Cartucho de toner – novo compatível ou original do fabricante da impressora, referência 44844511, cor ciano – para impressora OKI C831, com capacidade para 10.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	15	R\$ 233,70	R\$ 3.505,50
04	Cartucho de toner – novo compatível ou original do fabricante da impressora, referência 44844512, cor preta – para impressora OKI C831, com capacidade para 10.000 páginas a 5% de cobertura. Embalagem com uma unidade.	20	R\$ 228,68	R\$ 4.573,60
05	UNIDADE DE IMAGEM (Cilindro) - OKI C831, cor amarela - novo compatível ou original do fabricante da impressora, referência 44844413 - para impressora OKI C831, com	08	R\$ 1.104,49	R\$ 8.835,92

maile

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	capacidade para 30.000 páginas. Embalagem com uma unidade.			
06	UNIDADE DE IMAGEM (Cilindro) - OKI C831, cor magenta-novo compatível ou original do fabricante da impressora, referência 44844414 - para impressora OKI C831, com capacidade para 30.000 páginas. Embalagem com uma unidade.	08	R\$ 999,33	R\$ 7.994,64
07	UNIDADE DE IMAGEM (Cilindro) - OKI C831, cor ciano - 30K - novo compatível ou original do fabricante da impressora, referência 44844415 - para impressora OKI C831, com capacidade para 30.000 páginas. Embalagem com uma unidade.	08	R\$ 1.104,49	R\$ 8.835,92
08	UNIDADE DE IMAGEM (Cilindro) - OKI C831, cor Preto - 30K - novo compatível ou original do fabricante da impressora, referência 44844416 - para impressora OKI C831, com capacidade para 30.000 páginas. Embalagem com uma unidade.	10	R\$ 999,33	R\$ 9.993,30
TOTAL				R\$ 50.835,08

ITENS AVULSOS – UNIDADES DE IMAGEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
09	Unidade Fusora PartNumber: 40X8019. Marca/modelo: Lexmark multifuncional/711dhe	30	R\$ 1.045,33	R\$ 31.359,90
10	Unidade Fusora PartNumber: 40X9137. Marca/modelo: Lexmark multifuncional/611dhe	30	R\$ 1.596,00	R\$ 47.880,00
11	Unidade Fusora PartNumber: 40X8023. Marca/modelo: Lexmark/610	30	R\$ 608,00	R\$ 18.240,00
12	Unidade Fusora PartNumber: 40X4418. Marca/modelo: Lexmark/656	80	R\$ 930,78	R\$ 74.462,40
13	Unidade Fusora PartNumber: JC96-04991. Marca/modelo: Samsung multifuncional/6555N	10	R\$ 810,68	R\$ 8.106,80
14	Unidade Fusora PartNumber: 44565810. Marca/modelo: Okidata/ES5112	50	R\$ 766,81	R\$ 38.340,50
15	Unidade Fusora PartNumber: JC91-01023ª. Marca/modelo: Samsung/ML3750ND e ML3310ND	50	R\$ 459,80	R\$ 22.990,00

mark

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16	Unidade Fusora PartNumber: 43529404. Marca/modelo: OKI/COLOR C830	05	R\$ 1.891,23	R\$ 9.456,15
17	Unidade Fusora PartNumber: 44848804. Marca/modelo: OKI/COLOR C831	05	R\$ 1.875,86	R\$ 9.379,30
18	Unidade Fusora PartNumber: JC96-04718. Marca/modelo: Samsung/ ML2851ND e Xerox/Phaser 3250	20	R\$ 1.800,00	R\$ 36.000,00
TOTAL				R\$ 296.215,05
TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$ 347.050,13

5.1 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

5.1. O local de entrega será no Almoxarifado Central TJPA, sito à **Rodovia Augusto Montenegro, 4950, KM 04, Bairro Parque Verde, no horário de 08 às 16h**, de segunda a sexta-feira, conforme orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

5.2. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e nas quantidades especificadas em Nota de Empenho pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

5.3. O prazo de entrega dos objetos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;

5.4. A validade dos materiais deverá ser de no mínimo 01 ano a contar da data do recebimento definitivo.

6. DA GARANTIA DO MATERIAL

6.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, a partir da data do respectivo recebimento definitivo e durante o período de validade exigido no subitem 5.4, a oferecer e prestar garantia de 01 (hum) ano aos produtos e serviços entregues, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação enviada pelo TJPA acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado;

6.2. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

maik

Φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.3. A fiscalização dos materiais recebidos será realizada pelo Órgão competente do TJPA, devendo a detentora da ata de registro de preços responder objetivamente por quaisquer danos ao patrimônio do TJPA (impressoras) causados por materiais defeituosos ou viciados, procedendo imediatamente aos reparos necessários, sem prejuízo das indenizações e sanções previstas em lei.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta é a oferta feita pelos licitantes para a execução do objeto da licitação, indicando seu modo de realização e preço, na forma e condições pedidas no edital. É a oferta de contrato e/ou de registro de preços, porque obriga o proponente, quanto a seus termos, desde o momento em que é conhecida pela Administração até a expiração do prazo de sua validade.

7.2. A validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

7.3. Deverá seguir as especificações do item 4 deste Termo de Referência;

7.4. Deverão ser indicados: preço em reais, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de entrega dos produtos;

7.5. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição e qualquer outro custo necessário para a completa execução do presente objeto, não incluso neste Instrumento.

8. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Para todos os objetos **serão aceitas unidades fusoras novas compatíveis de outros fabricantes ou originais do fabricante da impressora**, portanto, novos de primeiro uso. Em nenhuma hipótese serão aceitos cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados.

Para todos os objetos constantes no **lote 01 (item 01 ao 08) e itens avulsos (item 09 ao 18) serão aceitos cartuchos toners, unidades de imagens e unidades fusoras novos, compatíveis de outros fabricantes ou originais do fabricante da impressora**, portanto, novos de primeiro uso. Em nenhuma hipótese serão aceitos cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei nº 12.305/2010, de 12 de agosto de 2010 e regulamentado pelo decreto Nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Mark P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.2. Realizar a LOGÍSTICA REVERSA de acordo com as definições constantes no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, de 12 de agosto de 2010 e no decreto Nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

9.3. Na entrega dos equipamentos, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:

9.3.1. Entregar equipamentos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

9.3.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.3.3. Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

9.4. A comprovação do disposto no item 8.3 e seus subitens poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação serão imediatamente devolvidos pelo Tribunal de Justiça do Pará – TJPA ao fornecedor, para que este proceda à devida substituição, no prazo estipulado no subitem 6.1, a contar da data de sua notificação formal, não cabendo ao TJPA arcar com quaisquer custos provenientes da substituição.

10.2. Como documentação complementar a licitante vencedora que ofertar cartucho de toner ou unidade de imagem novos compatíveis (similar) com os equipamentos (**Itens 09 ao 18**), no ato da entrega dos produtos, juntamente com a DANFE respectiva, deverá apresentar laudos técnicos, referentes ao lote entregue, que estejam dentro do prazo de validade, não superior a um ano, contados da data de publicação da Ata de registro de Preços, emitidos por laboratório/entidade/instituto especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC17025, que comprove que o produto ofertado tem qualidade e rendimento equivalentes ao produto original. Dentre os laudos apresentados devem constar os seguintes requisitos:

Maiko



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10.2.1. Rendimento do cartucho, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 24711:2007, NBR ISSO/IEC 24712:2007 E NBR ISSO/IEC 19798:2008, conforme o caso (cartuchos de toner ou cartuchos de tinta);

a) ABNT NBR ISO IEC 19752:2006 – Determinação do rendimento de cartuchos de toner para impressoras eletrofotográficas monocromáticas e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora;

b) ABNT NBR ISO IEC 19798:2008 - Determinação do rendimento de cartuchos de toner para impressoras coloridas e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora;

10.3. Os Laudos e testes tem como objetivo comprovar:

a) bom funcionamento;

b) boa qualidade de impressão;

c) desempenho;

d) compatibilidade.

10.4. O laudo deverá ser direcionado ao produto ofertado, ou seja, o cartucho ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (mesma referência) conter as informações necessárias para a imediata identificação do produto e seu fabricante;

10.5. O documento deverá ser apresentado em original, por cópia simples acompanhada do original para cotejo no ato da apresentação;

10.6. A falta de atesto em relação a qualquer dos requisitos resultará na rejeição do laudo e consequente não pagamento da DANFE para que no prazo de 10 (DEZ) dias corridos a empresa detentora da Ata de Registro de Preços venha a sanar a pendência;

11. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

11.1. Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos aqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei no 8.666/1993;

11.2. A qualificação técnica será demonstrada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido **insumos de impressão compatíveis com os objetos descritos no item 4, em quantitativo de pelo menos 30%**, admitindo-se a somatória de atestados, desde que se refiram ao período máximo de 12 (doze) meses.

Maib

Φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os bens serão recebidos:

12.1.1. Provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

12.1.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

12.2. Os materiais entregues que se apresentarem em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e/ou com as especificações contidas na proposta vencedora, não terão seu recebimento definitivo efetuado e a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá sanar as irregularidades no prazo definido no subitem 6.1.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido no subitem 5.3;

13.2 A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato;

13.3. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo máximo descrito no subitem 6.1.;

13.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;

13.5. Informar ao TJPA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração na data e forma de entrega.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;

14.3. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

Maiku

φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

14.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;

14.5. Atestar o recebimento do(s) item(ns) entregue(s) bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando o(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à Contratada;

14.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

14.7. Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto no item 14, deste Termo.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

16. PAGAMENTO DO OBJETO

16.1. O pagamento do objeto será efetuado de acordo com as condições (prazo, forma, critérios, etc.) definidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 meses a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor Glauco Tadeu Bastos Monteiro, matrícula nº 67059, Chefe do Serviço de Almoxarifado de Materiais, ou daquele servidor que o estiver substituindo nas suas ausências e impedimentos;

18.2. O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

18.3. A fiscalização pelo TJPA não reduz nem exclui a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

maik *D*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As quantidades mínimas dos itens a serem adquiridas das atas de registro de preços provenientes deste pregão será 15% (quinze por cento) do total de cada item licitado de acordo com a necessidade do TJPA;

18.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado para Divisão de Suprimentos, nos telefones (91) 31316885 ou (91) 31316877 ou e-mails: claikson.duarte@hotmail.com.

Belém, 20 de maio de 2019.

Claikson Mendonça Duarte
Divisão de Suprimentos

mark

5018	20/11/2019	DAVISON GUIMARAES ARAUJO DA SILVA					TORNAR SEM EFEITO a Portaria de n.º 2597/2019-GP DE 19 de junho de 2019		
5019	20/11/2019	GIVANILDO SOARES SANTIAGO					TORNAR SEM EFEITO a Portaria de n.º 2976/2019-GP DE 16/07/2019		
5020	20/11/2019	MARIA ELCI DE MATOS SILVA					TORNAR SEM EFEITO a Portaria de n.º 2259/2019-GP DE 31 de maio de 2019		
5021	20/11/2019	SELMA SOUSA COSTA SILVA					TORNAR SEM EFEITO a Portaria de n.º 2258/2019-GP DE 31 de maio de 2019		
5022	20/11/2019	NADIA MICHELLE DA COSTA MORAES					TORNAR SEM EFEITO a Portaria de n.º 2295/2019-GP DE 03/06/2019		
5023	20/11/2019	ANDREA GIRARD DA SILVA ALVES					TORNAR SEM EFEITO a Portaria de n.º 2097/2019-GP DE 23/05/2019		
5024	20/11/2019	RAIMUNDO CLOVIS DE PAULA MARTINS	26751	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	COLARES/PA	VIGIA/PA	AUXILIAR O MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS	20/11/2019	0,5
5025	20/11/2019	CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA	113671	JUIZ DE DIREITO	OBIDOS/PA	ALENQUER/PA	REALIZAR AUDIÊNCIAS	25 A 29/11/2019	4,5

Protocolo: 505855

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037/2019/TJPA - PREGÃO Nº 051/2019/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de Unidades Furoras, Cartuchos, Toner e Unidades de Imagem de impressora a laser, modelo original ou novo compatível para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.// Empresas: empresa ANUSHA COM IMP EXPORT LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.809.110/0001-76, situada à Rua Refinaria Mataripe, nº.781, Vila Antonieta, CEP: 03477-010, São Paulo/SP, Fone(11) 2096-4610, E-mail: administrativo@anusha.com.br / INFOART INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.352.577/0001-77, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Simplicio Mendes, nº.1798 A, Bairro: Vermelha, CEP: 64.018-510, E-mail: infoartinformaticacitacao@gmail.com, Tel: (86) 98884-9561 // PONTO CERTO SUPRIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.373.861/0001-10, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua Nelson, nº: 183, Bairro: Vila Izolina Mazzei, CEP: 02080-000, Tel: (11) 3586-3225, E-mail: suprimentosponto-certo@gmail.com // SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS P/ INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.355.397/0001-50, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Santos Dumont, nº.245 Fundos, Zona 03, CEP: 87050-100, Tel: (44) 3041-4040, E-mail: duarte.informatica@yahoo.com.br / SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.784.976/0001-04, com sede na cidade de Sete Lagoas/Minas Gerais, à Rua das Rosas, nº. 396, Bairro:Montreal, CEP: 35.701-382, Tel: (31) 3771-1653, E-mail: seventec@terra.com.br // THE BEST PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.706.498/0001 - 78, com sede na cidade de Goiânia/Goiás, à Rua U 75, Quadra 43, Lote 19, nº. 48, Setor União, CEP: 74.313-650, Tel.: (62) 3258-5108/Vigência: início em 03/12/2019 e término em 03/12/2020// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670; Fonte: 0118, Elemento de despesa: 339030// Data da assinatura: 03/12/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração do TJPA //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 503610

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 35.616, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/12065-0,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0961361, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 22-09-2003/2006, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-01 a 05-02-2020.

Protocolo: 506191

PORTARIA Nº 35.615, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/12007-0,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora EDILENE LAISE PINTO ROCHA DE ALMEIDA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100487, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 04-05-2014/2017, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 31-03-2020.

Protocolo: 506187

PORTARIA Nº 35.619 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/12135-7,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora TEREZA CRISTINA ARAÚJO DOS REIS, Chefe de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 0100429, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 26-10-2007/2010, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 23-01 a 21-02-2020.

Protocolo: 506281

PORTARIA Nº 35.614, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/12060-5,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TRINDADE, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179370, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 04-04-2012/2015, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-01 a 05-02-2020.

Protocolo: 506145

PORTARIA Nº 35.617, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/12061-6,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0695394, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-11-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-06 a 14-08-2020.

Protocolo: 506198

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: nº 002/2019, do tipo menor preço global. Processo Administrativo nº. 7252/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR REFORMA NO TELHADO DO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. Data da abertura: 23/12/2019 às 09h00min. Programa de Trabalho: 01.122.1453.8552, Natureza da Despesa: 3390-39, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Dep. Daniel Barbosa Santos. O Edital poderá ser obtido no site www.alepa.pa.gov.br, aba portal da transparência/licitações. COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 506612